Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

LEI Nº 59 de 20 de maio de 1 957.

Prorroga prazo para pagamento sem multa, da taxa Rodoviária

A Câmara Municipal de Capinópolis, decreta e eu sanciono a / seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo, até 31 de maio para pagamento sem multa de taxa Rodoviária, relativa ao corrente exercício.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar o referido prazo, através de decreto executivo, de acôrdo com as conveniências da Fazenda Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de maio do corrente ano.

Mando, portanto, a tôdas as qutoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis, em 20 de maio de 1 957.

A Secretária
-Ocarice Gomes Garcia

O Prefeito Municipal
-Cássio Macedo-

Transcrito fielmente do livro de Registro de Leis nº 1 (um) fls. nº 50, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário com o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 28 de julho de 1 971.

JANOIR BARREIRA DE LIMA
-Sec. da Administração-

IOLANDO ANGELO DA SILVA
-O Prefeito Municipal-